Lei nº 20, de 29 de novembro de 1995.-

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1996.

Art. 2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente que exijam contra-partida do Município.

Art. 5º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições constantes do Capítulo IV da presente Lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA:

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para o atendimento às matérias de competência municipal;

b) aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) adquirir móveis, máquinas e equipamentos para melhoria dos serviços;

d) construir prédio para instalação da Câmara Municipal em até 1.000,00 m2;

Cont...

Cont... Lei nº 20, de 29 de novembro de 1995 - Fls. 02-

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

b) incentivar o treinamento de recursos humanos;

c) dar continuidade a convênios e acordos firmados com diversos órgãos;

d) manter e aperfeiçoar os serviços administrativos;

e) adquirir móveis, máquinas e equipamentos necessários à prestação de serviços;

f) aperfeiçoar o sistema de fiscalização tributária;

III - AGRICULTURA

a) participar do programa de assistência técnica e extensão rural aos agricultores desenvolvido pela EMATER;

b) implementar o abastecimento através do incremento da produção de hortifrutigranjeiros.

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) participar da manutenção do serviço de segurança, visando um melhor atendimento pelo policiamento.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) manter o Ensino Fundamental do Município, atendendo a uma demanda escolar anual de até 2.000 (duas mil) vagas na Rede Municipal de Ensino, e 5.200 (cinco mil e duzentas) vagas na Rede Municipalizada;

b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar aos alunos do Município;

c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;

d) prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através de rede municipal de creches;

e) reformar 05 (cinco) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

f) manter e incrementar o programa de Educação Especial, atendendo uma demanda anual de até 200 (duzentas) vagas;

g) manter e incrementar o programa de Pré-Escolar, atendendo a uma demanda anual de até 400 (quatrocentas) vagas;

h) manter o programa de Ensino Semi-profissionalizante;

i) incentivar e promover a prática desportiva no Município, através de apoio e iniciativas diversas e da construção de quadras poliesportivas

Cont...

Cont... Lei nº 20, de 29 de novembro de 1995 - Fls. 03-

e campos para prática de esportes, bem como, da conservação das já existentes;

j) manter os serviços de transporte escolar;

l) manter o programa de assistência a educandos;

m) complementar a permuta de que trata a Lei nº 20/93, de 08/07/93.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;

b) manter o serviço de iluminação pública;

c) participar na extensão de rede elétrica em até 5.000,00 ml;

d) desenvolver programa de moradias populares, através da aquisição de imóveis e materiais de construção a serem distribuídos à população de baixa renda;

e) construir 01 (uma) praça;

f) ajardinar e urbanizar ruas, praças e avenidas.

VII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) construir 05 (cinco) pavilhões para instalação de indústrias;

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) ampliar a assistência médica e odontológica prestada pela Rede Municipal de Saúde;

b) executar a política do Sistema Único de Saúde;

c) construir 9.000,00 ml de rede coletora de esgoto sanitário;

d) construir 10.000,00 ml de galerias de águas pluviais.

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) manter o programa de assistência social a pessoas necessitadas;

b) manter e incrementar o programa de assistência à criança e ao adolescente;

c) contribuir, na forma da lei, com o PASEP, INSS, FGTS e Previdência Municipal.

X - TRANSPORTES

a) construir 01 (uma) ponte;

b) conservar e cascalhar 3.000.000,00 m2 de estradas vicinais;

c) pavimentar 60.000,00 m2 de vias urbanas;

d) reformar e construir 10.000,00 ml de sarjetas e meios-fios.

Cont...

Cont... Lei nº 20, de 29 de novembro de 1995 - Fls. 04

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina - PREVISSAP e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º - A estimativa da receita compreenderá:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e contribuição de melhoria.

Art. 9º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1995.

Parágrafo Único - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do Orçamento para 1996, poderá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice acumulado do INPC/IBGE, ou no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária, referente ao período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1995.

Art. 10 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido em lei.

Art. 12 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 13 - Na fixação das despesas, serão obervadas as prioridades e metas determinadas no artigo 6º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Cont...

Cont... Lei nº 20, de 29 de novembro de 1995 - Fls. 05

Art. 14 - Fica autorizado a que se proceda por decreto, a correção dos valores das dotações orçamentárias, pela variação do INPC/IBGE, ou no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária.

Art. 15 - Os orçamentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina - PREVISSAP e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, observarão na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320/64, quando à classificação a ser adotada para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 16 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, ao menos nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal para o salário mínimo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 30 de novembro de 1995.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-